



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM N° 027/2022

Cariacica/ES, 14 de fevereiro de 2022.

CÓPIA

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de

CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Exª. O AUTÓGRAFO n° 22/2022, correspondente ao o PROJETO DE LEI EXECUTIVO - INSTITUI A COMISSÃO JULGADORA DE DEFESA PRÉVIA DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL. Aprovado nesta Câmara na Sessão Extraordinária realizada no dia 14/02/2022.

Respeitosamente,

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Pres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONSULTE SEU PROCESSO
www.cariacica.es.gov.br
Processo: **5526 / 2022**

Data: 15/02/2022 11:15
Local: COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO
Requerente: CAMARA MUNICIPAL CARIACICA
Assunto: ENCAMINHA OFÍCIO
OFÍCIO/CMC/ADM N° 027/2022 ENCAMINHO AUTÓGRAFO N° 22/2022
CAI: 192393

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo
CNPJ 27.469.873/0001-0

www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003700310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 22/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 11/2022
PROCESSO Nº 36/2022

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 11/2022 DE 13 DE JANEIRO DE 2022. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**INSTITUI A COMISSÃO JULGADORA DE
DEFESA PRÉVIA DE AUTOS DE
INFRAÇÃO DE TRÂNSITO NO ÂMBITO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
DEFESA SOCIAL.**

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Autos de Infração de Trânsito, com competência para análise e julgamento de defesas de autuações interpostas em decorrência de multas aplicadas por agentes de trânsito no âmbito da Secretaria Municipal de Defesa Social, em conformidade com a Resolução 149 do Contrás.

Art. 2º. A Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Autos de infração de Trânsito é uma entidade de deliberação colegiada, regida da pela Lei Nº 9.503, de 23/09/1997 - Código de Trânsito Brasileiro, responsável pela análise, processamento e julgamento de defesas de autuações interpostas em decorrência das Notificações de Autuação de multas aplicadas por Agentes da Autoridade de Trânsito Municipal, no âmbito de competência da SEMDEFES, em conformidade com a legislação de trânsito em vigor.

Art. 3º. A Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Autos de Infração de Trânsito será composta por 05 (cinco) membros, incluído o seu Presidente.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 22/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 11/2022
PROCESSO Nº 36/2022

indicados pelo Secretário Municipal de Defesa Social e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Os integrantes da Comissão deverão possuir conhecimento do Código de Trânsito Brasileiro, da Legislação Municipal que verse sobre o trânsito local, da Resolução do CONTRAN e demais legislações/normas aplicáveis.

§ 2º. O presidente deverá possuir formação em nível superior, além dos conhecimentos mencionados no parágrafo anterior.

Art. 4º. A Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Autos de infração de Trânsito deliberará, sempre com, no mínimo, 03 (três) de seus três membros, sendo obrigatória a presença de seu Presidente ou do membro por ele indicado para substituí-lo.

Art. 5º. É vedado aos integrantes da Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Autos de infração de Trânsito:

- I- Compôr a Junta Administrativa de Recursos de infrações — JARI;
- II- Exercer suas funções em processos:
 - a) em que for parte ou mandatário;
 - b) quando for cônjuge, parente consanguíneo ou afim da parte em linha reta ou colateral até o terceiro grau;
 - c) quando for amigo ou inimigo capital da parte;
 - d) quando for interessado no julgamento a favor da parte.
- III- exercer atividades de despachantes ou manter algum vínculo profissional com os mesmos;
- IV- exercer função de agentes de fiscalização de trânsito;
- V- ter sido condenado criminalmente por sentença transitada em julgado.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 22/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 11/2022
PROCESSO Nº 36/2022

§ 1º. Os impedimentos previstos neste artigo deverão ser declarados no processo pelo Membro ou Presidente, sob pena de exclusão da Comissão ou de nulidade do julgamento.

§ 2º. Declarado o impedimento no processo, este deverá ser devolvido ao Presidente para redistribuição a outro integrante da Comissão.

§ 3º. Havendo omissão por parte de membro ou presidente quanto aos impedimentos existentes, estará o infrator sujeito às sanções cabíveis, nas esferas cível, penal e administrativa.

Art. 6º. O Regimento interno da Comissão, poderá ser Fixado por Decreto Municipal, que regulará seu funcionamento e demais disposições aplicáveis.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, podendo ser suplementada, caso seja necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 9º. Revogando-se todas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, Cariacica, 14 de fevereiro de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 22/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 11/2022
PROCESSO Nº 36/2022

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
2º Secretário

